

RESOLUÇÃO CR Nº 01, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre Regimento Interno da Escola Nacional da Magistratura (ENM) órgão social da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) conforme previsão do art. 12, inciso XI, e art. 18, inciso IV e art. 28 § 1º do Estatuto da AMB.

O CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS POR PROPOSIÇÃO DO CONSELHO EXECUTIVO DA AMB, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que cabe à AMB formular políticas para assegurar o preparo e o aperfeiçoamento técnico, cultural e humanístico dos Magistrados nos termos do inciso IV do art. 2º dos Estatutos;

CONSIDERANDO que a ENM é órgão social da AMB nos termos do art. 9º inciso VI dos Estatutos e caber a ela o objetivo de promover o preparo, o aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e humanístico dos Magistrados;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as normas já aplicadas informalmente na Escola Nacional da Magistratura, elaborar o Regimento Interno da ENM e ainda o disposto nos Estatutos da Associação dos Magistrados Brasileiros;

RESOLVE aprovar o Regimento Interno da Escola Nacional da Magistratura (ENM) nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Escola Nacional da Magistratura (ENM), órgão social da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) com sede em Brasília/DF, destina-se ao preparo, à integração, ao aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e humanístico dos Magistrados.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 2º São fins da Escola Nacional da Magistratura:

- a) propiciar meios para a formação inicial e continuada, a especialização, o aperfeiçoamento e a atualização de Magistrados;
- b) concorrer para o aprimoramento cultural e jurídico dos operadores do Direito em geral;
- c) concorrer para o desenvolvimento da ciência jurídica;

- d) concorrer para o respeito às instituições democráticas e ao ideal da justiça;
- e) concorrer para a afirmação da independência e do prestígio do Poder Judiciário e da Magistratura;
- f) colaborar para o estudo da realidade jurídica, econômica, social e histórica do país;
- g) contribuir para o permanente estudo do Poder Judiciário, visando ao seu aprimoramento;
- h) promover a cooperação entre as Escolas de Magistratura e o aperfeiçoamento de seus professores;
- i) realizar cooperações técnicas, convênios de intercâmbio entre as Escolas de Magistratura, universidades, faculdades e instituições de estudos e aperfeiçoamento judiciário, nacionais e internacionais;
- j) promover estudos de modernização, dinamização, aperfeiçoamento e humanização do serviço judiciário e da legislação;
- k) operar formação de banco de boas práticas e outros que possam melhor qualificar a atuação dos magistrados.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

Art. 3º Para consecução de seus fins, a Escola promoverá:

- a) cursos jurídicos e/ou interdisciplinares destinados à formação inicial e em continuação, especialização, aperfeiçoamento e atualização para magistrados;
- b) cursos jurídicos e em outras áreas científicas, propiciando o incremento da cultura geral e da completa formação intelectual dos Magistrados e o aprimoramento cultural e jurídico dos operadores do direito em geral;
- c) seminários, encontros, simpósios, painéis, concursos e outras atividades destinadas ao aprimoramento cultural e humanístico do magistrado;
- d) a pesquisa científica;

- e) o intercâmbio cultural com universidades e outras instituições afins, promovendo integração e a participação de magistrados brasileiros e estrangeiros em cursos no Brasil e no exterior;
- f) o aperfeiçoamento da legislação nacional, atuando em consonância com setores específicos da Associação dos Magistrados Brasileiros nas propostas de reforma;
- g) convênios, cooperações técnicas com outras escolas de magistratura, instituições públicas ou particulares e instituições universitárias, destinadas a atividades afins ou que com elas possam colaborar, situadas no Brasil ou no exterior;
- h) a divulgação, quando oportuna, dos trabalhos realizados;
- i) a publicação periódica da Revista da Escola Nacional da Magistratura, com divulgação de estudos jurídicos de excelência nas diversas áreas do direito;
- j) manutenção do "site" da Escola Nacional da Magistratura;
- k) a divulgação de regulamento fixando critérios estritos e uniformes para a participação de Magistrados associados em cursos, convênios, intercâmbios e em todas as demais atividades da Escola.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DA DIRETORIA

Art. 4º A administração será exercida pelo Diretor-Presidente da Escola Nacional da Magistratura, auxiliado por seu Vice-Diretor-Presidente e pelos Diretores-Adjuntos e nomeada pelo Conselho Executivo conforme art. 18, inciso VIII do Estatuto da AMB.

§ 1º A indicação do Diretor-Presidente caberá ao Presidente eleito da AMB para o triênio da respectiva gestão, bem assim a do Vice-Diretor-Presidente, ouvido o Diretor-Presidente.

§ 2º Haverá ~~cinco~~ seis Diretores-Adjuntos: (nova redação conforme deliberação constante na ata da 11ª reunião do conselho de representantes da AMB de 11 de setembro de 2019)

- a) Diretor-Adjunto para a área da Justiça Estadual;
- b) Diretor-Adjunto para a área da Justiça do Trabalho;

c) Diretor-Adjunto para a área da Justiça Federal;

d) Diretor-Adjunto para a área da Justiça Militar;

e) Diretor-Adjunto para a área da Justiça Eleitoral;

f) Diretor- adjunto de eventos acadêmicos e cursos internacionais. [\(nova redação conforme deliberação constante na ata da 11º reunião do conselho de representantes da AMB de 11 de setembro de 2019\)](#)

Art. 5º Ao Diretor-Presidente compete:

a) superintender todos os atos e serviços administrativos, cumprindo e fazendo cumprir os Estatutos da AMB e este Regimento Interno;

b) opinar sobre a indicação dos os Diretores-Adjuntos;

c) designar para as áreas respectivas após a anuência do Presidente da AMB, ouvidos os Diretores-Adjuntos das áreas respectivas, Coordenadores e assessores especiais, buscando-se a participação regional e setorial, atribuindo-lhes as funções necessárias para tal fim.

d) designar o Secretário-Geral e o Tesoureiro, podendo também designar adjuntos destes, bem como assessores especiais para auxiliar as atividades da Escola, sempre que necessário;

e) zelar pela melhor consecução dos fins da instituição e baixar atos próprios para o exercício e cumprimento das finalidades estatutárias e regimentais da ENM;

f) fixar o valor da remuneração por aulas, palestras e participações, quando for o caso;

g) orientar e harmonizar as atividades da diretoria;

h) manter estreito e permanente relacionamento da Escola Nacional da Magistratura com os Tribunais do país, demais Associações de Magistrados, Escolas de Magistratura e Escolas Judiciais;

i) estar presente nas reuniões do Conselho Executivo e nas reuniões do Conselho de Representantes da Associação dos Magistrados Brasileiros, relatando as atividades da ENM nos termos dos Estatutos da AMB;

j) apresentar, até o mês de março relativamente ao exercício anterior, ao Conselho Executivo da Associação dos Magistrados Brasileiros relatório anual das atividades da Escola;

k) apresentar projeto das atividades para o ano seguinte e estimativa das despesas respectivas, investimentos e recursos necessários, até o mês de novembro, ao Conselho Executivo da Associação dos Magistrados Brasileiros;

- l) fixar o valor de contribuição de participantes dos cursos e atividades, quando exigida;
- m) firmar, *ad referendum*, da Presidência da AMB, convênios, parcerias ou atos de cooperação, inclusive quanto à obtenção de fundos para a realização de suas atividades junto a entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- n) delegar ao Vice Diretor-Presidente e aos Diretores Adjuntos atribuições que entender pertinentes.

Art. 6º Compete ao Vice-Diretor-Presidente:

- a) Substituir o Diretor nos seus afastamentos ou impedimentos e cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente;
- b) Apresentar propostas de cursos e projetos aos Diretores-Adjuntos e Coordenadores das respectivas áreas;
- c) Realizar projetos e coordenar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Diretor-Presidente.

Art. 7º Os Diretores-Adjuntos auxiliarão o Diretor-Presidente e o Vice-Diretor-Presidente no desempenho de suas funções e serão os responsáveis imediatos pelos cursos de suas respectivas áreas, grupos de estudo, pesquisa e eventos ou programas específicos organizados pela Escola, competindo-lhes cumprir as atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 8º O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Diretor-Presidente e, na falta deste, por um dos Diretores-Adjuntos ou Coordenadores, na forma estabelecida pelos estatutos da Associação dos Magistrados Brasileiros para a substituição de seu Presidente.

SECÇÃO II - DAS COORDENADORIAS

Art. 9º Para o cumprimento de suas finalidades regimentais, o Diretor-Presidente poderá instituir Coordenadorias, em caráter provisório ou permanente, conforme as necessidades.

Art.10 Aos Coordenadores, quando designados, competirá:

- a) Apresentar, ao Diretor-Presidente e ao Diretor - Adjunto da área respectiva, o projeto do curso, pesquisa ou evento de sua responsabilidade, com o programa, material didático, indicação de professores, palestrantes ou conferencistas, bem como o respectivo orçamento;
- b) Dirigir os cursos a seu cargo, desde o seu início, apresentando relatório final, baseado na avaliação pelos cursistas;
- c) Estudar propostas de cursos que venham a ser apresentadas pelo Diretor-Presidente e pelos Diretores-Adjuntos, sugerindo a forma de realização;
- d) Zelar pela tempestiva apresentação dos graus de avaliação, quando houver;

e) Exercer todas as demais atividades necessárias ao êxito do curso, evento ou grupo de estudos sob sua responsabilidade;

SEÇÃO III - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 11 O Conselho Consultivo, destinado a colaborar na consecução dos objetivos, da filosofia e dos rumos da Escola, compõe-se dos seguintes membros:

I - Membros permanentes: todos os ex-diretores presidentes da Escola Nacional da Magistratura.

III - Membros honorários: em número de até 5, indicados pelo Diretor-Presidente da Escola, dentre pessoas com reconhecida atuação na área educacional.

§ 1º O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor-Presidente em exercício pelo mesmo período de sua gestão.

§ 2º O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por pelo menos 1/5 de seus membros.

Art. 12 Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Sugerir as medidas necessárias ao cumprimento do Regimento Interno da ENM;
- b) tomar conhecimento do relatório anual da Direção da Escola;
- c) opinar sobre questões institucionais da Escola submetidos a sua apreciação.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO

Art. 13 O Conselho de Educação, destinado à orientação pedagógica e avaliação institucional da ENM, será composto por cinco membros, indicados pelo Diretor-Presidente da Escola, dentre pessoas com reconhecida atuação na área educacional, para a respectiva gestão, com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- b) Examinar as propostas encaminhadas à Direção;
- c) Avaliar internamente a instituição, no aspecto pedagógico, criando os mecanismos e instrumentos necessários ao cumprimento dessa finalidade;
- d) Propor as correções e alterações que se fizerem necessárias a partir da avaliação interna;
- e) Assessorar a Direção na elaboração de projetos, regimentos e regulamentos, quanto aos aspectos pedagógicos e relativos à legislação educacional;
- f) Fornecer subsídios para a elaboração do Plano Anual da Escola;

- g) Outras atividades inerentes aos aspectos pedagógicos e educacionais.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 14 Os serviços administrativos compreendem:

I - Secretaria, dirigida pelo Secretário-Geral da Escola, assessorado por dois auxiliares, podendo esse quadro ser ampliado conforme a necessidade, mediante solicitação fundamentada da Diretoria. A secretaria é responsável pelo material necessário ao funcionamento da Escola, escrituração, arquivos e fichários relativos a todas as atividades da ENM e ainda superintendência dos serviços de biblioteca, informática e serviços gerais.

II - Serviço de pessoal e finanças, dirigido por Tesoureiro, assessorado por auxiliares em número compatível com as necessidades, responsável pelo planejamento, realização e controle de receitas e despesas, incumbindo-lhe:

a) controlar a efetividade do pessoal, orientando sobre seus direitos e fiscalizando o cumprimento de seus deveres.

b) controlar o recebimento das contribuições e demais receitas da Escola;

c) atuar para manter em equilíbrio a situação financeira da Escola de acordo com o seu planejamento;

d) de tudo prestar contas ao Diretor-Presidente.

III - Serviço de Tecnologia da Informação, dirigido por profissional habilitado, com a atribuição de gerenciar, desenvolver e implementar todo o serviço de informática necessário ao desenvolvimento das atividades da ENM, definidos nesse Regimento;

IV - Biblioteca e Videoteca, dirigidas por Bibliotecário habilitado, com a atribuição de avaliar o acervo existente, propor a sua ampliação e adequação às necessidades da ENM;

V - Assessoria de Comunicação e Imprensa, dirigida por profissional habilitado, assessorado por auxiliares, com a atribuição de gerenciar, desenvolver e implementar as atividades necessárias ao serviço de comunicação e imprensa;

VII - serviços gerais de manutenção, limpeza e transporte, submetido à Secretária-Geral, dotado dos recursos materiais necessários.

Parágrafo único Enquanto não forem criados esses serviços e assessorias, as necessidades de trabalho serão supridas pelo quadro de colaboradores existentes na AMB

Art. 15 Os serviços administrativos a serem implementados na medida da necessidade operacional da Escola, serão de responsabilidade do seu Secretário-Geral e do seu Tesoureiro,

sob a coordenação do Diretor-Presidente, que encaminhará, anualmente no mês de novembro, à Presidência da AMB, a previsão orçamentária do ano seguinte.

Parágrafo único Enquanto não implementado o orçamento próprio da instituição, as despesas serão custeadas mediante solicitação de pagamento acompanhada da justificativa.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Direção, ouvidos os Conselho de Educação e o Conselho Consultivo, no que couber.

Art. 17 A alteração deste Regimento será dirigida inicialmente ao Conselho Executivo da AMB, por proposta:

- a) de qualquer de seus membros;
- b) do Diretor-Presidente da Escola Nacional da Magistratura;
- c) do Conselho de Educação, por de 1/3 de seus membros;
- d) do Conselho Consultivo, por de 1/3 de seus membros.

Art. 18 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes da Associação dos Magistrados Brasileiros e as posteriores alterações deverão indicar a decisão do Conselho de Representantes que lhe atribuiu nova redação ou configuração.

Art. 19 Ficam revogados regimentos anteriores e outras disposições em contrário.